

## **CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição para a escolha dos representantes dos atletas capixabas de ciclismo, conforme estabelece o Estatuto da FESC, em seu Art. 18, as eleições serão regionalizadas, em conformidade ao Mapa anexo a este regimento interno e respeitará o que dispõe alínea “a” do Art. 18 e as datas e locais estão previstos no Art. 9º deste Regimento Eleitoral.

**Art. 2º** A eleição prevista no artigo anterior, se dará através de cédulas assinadas pelos membros da comissão eleitoral e um representante da FESC, preferencialmente pelo presidente da FESC.

**Parágrafo único:** À Comissão eleitoral confeccionará a cédula eleitoral, e publicará as regras básicas de votação.

**Art. 3º** - Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e deverá ter o apoio da Diretoria da FESC.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Eleitoral, **não poderão** se inscrever para se candidatarem a vaga de representante dos atletas capixabas de ciclismo e nem como candidatos a presidente ou vice-presidente da FESC, e deverão ser isentos de preferência por qualquer candidato, sob pena de responder desportivamente, civilmente e criminalmente.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral publicará amplamente, por meio eletrônico, todos os prazos e critérios previstos para o pleito.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão Eleitoral, solicitar através de ofício ao presidente da FESC, qualquer apoio para garantir um processo eleitoral justo, transparente e com total isenção.

**Parágrafo único:** À Comissão Eleitoral, após proclamado o resultado, dará posse aos candidatos eleitos.

## **CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS**

**Art. 6º.** Só poderão se inscrever os atletas devidamente federados (**2023**) até o dia **10/01/2024, até às 20:00 (vinte horas) horário de Brasília-DF**, devendo aos mesmos apresentarem requerimento de inscrição, conforme anexo I deste regimento, devidamente assinado, anexando-se as seguintes documentações:

- a) Ficha de qualificação contendo **Nome Completo, RG, CPF, Região da qual se candidata (deverá ser a mesma que consta no cadastro de filiado, sob pena de impugnação), nacionalidade, profissão, estado civil e endereço completo**, devidamente preenchida e assinada pelo candidato (pode ser assinatura eletrônica – reconhecida legalmente).
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado pelo menos 6 meses (deverá ser a mesma que consta no cadastro de filiado, sob pena de impugnação) e **cópia de documento com foto**;

**Parágrafo único:** Em caso de documentação incompleta de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral **poderá a critério da mesma**, receber a inscrição e dará um prazo de 48 horas para que possa regularizar a pendência, sem qualquer adição de mais prazo.

**Art. 7º.** Os candidatos serão inscritos de acordo com a ficha de inscrição dos mesmos, deverão obedecer às normas contidas neste regimento eleitoral, bem como as deliberações da Comissão Eleitoral.

## **REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS**

**Art. 8º** - Só poderão se candidatar os atletas devidamente federados no Estado do Espírito Santo até o dia **23/12/2023**, e que tenham participado de pelo menos **01 (uma) competição oficial da FESC** ou homologadas pela FESC nos anos de **2021, 2022 e 2023**;

**Parágrafo único:** Aos menores de 18 anos **não poderão ser candidatos**, poderão exercer o direito de Voto desde que tenham autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 9º**- O calendário se dará em observância aos seguintes prazos regimentais:

<b>A</b>	Publicação do edital convocação das eleições	<b>Até 03/01/2024</b>
<b>B</b>	Inscrições de candidaturas serão exclusivamente por email: <a href="mailto:eleicaofesc@gmail.com">eleicaofesc@gmail.com</a>	<b>03/01/2023 a 10/01/2023</b>
<b>C</b>	Publicação dos candidatos inscritos nas redes sociais da FESC (INÍCIO DE CAMPANHA)	<b>11/01/2024</b>
<b>D</b>	Campanha Eleitoral em conformidade às regras contidas neste regulamento	<b>11/01/2024 até 1 dia antes da eleição da região</b>
<b>E</b>	Prazo para pedido de impugnação de candidaturas	<b>13/01/2024</b>
<b>F</b>	Publicação do julgamento de pedido de impugnações nas redes sociais da FESC (se houver)	<b>15/01/2024</b>
<b>G</b>	Data das Eleições Regionais para eleger os representantes de Atletas	<b>Região 1 – 19/01 (Vitória)</b> <b>Região 2 – 20/01 (Cachoeiro)</b> <b>Região 3 – 21/01 (Linhares)</b>

**Parágrafo único:** As irregularidades observadas em qualquer candidatura serão imediatamente notificadas a(o) candidato/a, devendo o (a) mesmo (a) providenciar a regularização, sob pena de ser impugnado (a).

**Art. 10º.** Os/As candidatos/as serão enumerados/as de acordo com a ordem de inscrição, inclusive com a documentação completa.

## **CAPÍTULO III – DO ELEITOR**

**Art. 11º.** É eleitor todo atleta federado no Espírito Santo junto à FESC, maior de 12 anos. Sendo que, o mesmo, votará com a apresentação do documento original com foto.

**Parágrafo 1º:** As atletas de 12 a 15 anos, só poderão votar com autorização de seus pais ou responsáveis e deverão no dia da votação estarem com seus pais ou responsáveis;

**Parágrafo 2º:** A Diretoria da FESC disponibilizará à Comissão Eleitoral a lista completa dos atletas aptos à votação até o dia **20/12/2023**;

## **CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES**

**Art. 12º.** O atleta que comparecer para votar, **NÃO** portar documento com foto, **NÃO** poderá votar, ainda que seja uma pessoa conhecida dos mesários e comissão eleitoral.

## **REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS**

**Art. 13º.** Findado o horário de votação e havendo atletas na fila para votação, serão distribuídas senhas no sentido **fim/início**, para que sejam garantidos os votos dos atletas que chegaram no horário.

**Art. 14º. Deverá constar na seção eleitoral:**

- a) Membros da Comissão Eleitoral;
- b) Cabina e lona votação, assegurando-se o isolamento e sigilo do voto dos atletas;
- c) Livro ou Lita de assinaturas para os votantes, com o cabeçalho preenchido, com todos os dados da eleição;
- d) Regimento Eleitoral;
- e) Lista de Candidatos da Região em Ordem de Inscrição.

**Art. 15º.** Só serão permitidos o acesso na seção eleitoral a Comissão Eleitoral e Membros da Diretoria da FESC, devidamente credenciados.

**§ Único** – As Associações e Clubes, poderão solicitar o credenciamento de 1 (um) representante para ser observador do processo eleitoral.

**Art. 16º.** Ficam garantidos de exercerem o seu voto os iletrados.

**Art.17º.** Terão prioridade para votar os portadores de necessidades especiais, gestantes, idosos e mulheres com crianças de colo.

**Art.18º.** Quaisquer irregularidades no processo de votação serão examinadas pela Comissão Eleitoral, onde as decisões serão constadas em ata ou ofício deliberativo.

## **CAPÍTULO V – DAS PROPAGANDAS**

**Art. 19º. As propagandas serão permitidas da seguinte forma:**

► 11/01/2024 – até à Véspera da eleição da Região até as 20h

- a) Panfletos;
- b) Cartazes;
- c) Corpo a corpo;
- d) Camisas;
- e) Redes Sociais.

**Art. 20º. É proibido as seguintes propagandas após às 20.h do dia anterior a eleição da Região:**

- I. A utilização de qualquer tipo de sonorização nas proximidades e no local de votação;
- II. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda nas proximidades e no local de votação;
- III. Ofender em caráter pessoal, membros concorrentes, FESC e Comissão Eleitoral;
- IV. Fazerem propaganda após o horário;
- V. Pedir votos nas redes sociais após as 20 horas do dia anterior da eleição da Região.

**Art. 21º. ► É proibido no dia da eleição:**

## **REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS**

- a) Boca de urna;
- b) Panfletos, cartazes, sonorização, faixas e similares, ficando vetado a permanência dentro e próximo do local de votação;
- c) Tumultuar a votação e ficar na fila conversando sobre os candidatos.

### **CAPÍTULO VI – DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art.22º.** Serão impugnadas as candidaturas que não cumprirem os critérios definidos regimentalmente, bem como as orientações da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** O acusado será notificado, por ofício ou por outro meio idôneo, podendo fazer-se o uso de aplicativos de comunicação (WhatsApp, Telegran e etc), da denúncia e da data, após recebimento da notificação poderá apresentar sua defesa, escrita ou oral. Se oral, terá 05 (cinco) minutos para deduzi-la. Em seguida, serão apresentadas as provas documentais e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. A seguir, será aberto prazo de 10 (dez) minutos para as razões finais das partes, iniciando-se pela acusação. Ato contínuo, a comissão deliberará e elaborará relatório conclusivo, que será informado às partes, não cabendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art.23º.** Os pedidos de impugnações ou quaisquer outros recursos deverão ser solicitados a Comissão Eleitoral por meio de ofício através de protocolo por e-mail ([eleicaofesc@gmail.com](mailto:eleicaofesc@gmail.com)) e ainda se tiver apresentar prova testemunhal no qual deverá ser julgado no prazo de até 24 horas.

### **CAPÍTULO VII – DAS APURAÇÕES**

**Art. 24º.** Ao término do horário de votação, as urnas serão lacradas, e será lavrada a ata de votação, contabilizando-se os votantes e registrando qualquer irregularidade apontadas pelos mesários e membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 25º.** Para as deliberações de quaisquer recursos ou situações referentes ao processo de apuração, poderão ser ouvidos os membros da Diretoria da FESC à critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 26º.** Deverão ser consideradas as intenções de voto se não houver urna eletrônica.

**Parágrafo único:** A apuração deverá ser acompanhada pelos Candidatos, Mesários, Comissão Eleitoral e um representante da FESC, a contagem é de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral que realizará a contagem de cada cédula na frente dos mesmos acima citados.

**Art. 27º.** Ao final da apuração, serão contabilizados os votos, sendo vencedores os 2 candidatos mais votados por região, sendo considerada uma margem para mais e para menos de 2% (dois por cento) de diferença da quantidade de assinaturas que constarem no livro de presença e do número de votantes da apuração com a quantidade de cédulas.

**Art. 28º.** Ao final dos trabalhos, serão lavradas as atas de eleição, apuração e posse dos atletas que representarão na Diretoria da FESC.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples dos votos.

**Art. 30º.** Este regimento só poderá ser alterado pela **Comissão Eleitoral** e suas alterações deverão ser

## **REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS ATLETAS**

publicitadas amplamente nas redes sociais da FESC.

**Art. 31º.** Nenhum candidato/a inscrito/a poderá recorrer à justiça comum deste processo eleitoral sem que antes sejam usados todos os recursos contidos neste regimento, bem como buscar em último caso o **TJDU – Tribunal de Justiça Desportiva Unificada**.

**Art. 32º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em conformidade com a ata de reunião da Comissão Eleitoral.

**Espírito Santo, 16 de Dezembro de 2023**

**Lindomar José Gomes**

Presidente da Comissão Eleitoral

**Valter Rico Júnior**

Membro da Comissão Eleitoral

**Rogério Pimentel**

Membro da Comissão Eleitoral